



Nota CETAD/COEST nº 097, 27 de junho de 2016

Interessado: **Gabinete da Receita Federal do Brasil**

Assunto: **Reintegra – Estimativa de Aumento de Renúncia – Alteração de alíquotas**

1. Esta Nota tem por objetivo apresentar a estimativa de aumento de renúncia fiscal decorrente da proposta de novo percentual, em substituição aos previstos no Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.

2. O Reintegra foi reinstituído pela MP nº 651/2014, convertida na Lei nº 13.043, de 2014, e prevê a apuração de créditos de PIS/Cofins, mediante a aplicação de percentuais sobre a receita auferida com a exportação de bens.

3. Em 21 de outubro de 2015, houve a alteração dos percentuais fixados no Decreto nº 8.543, de 2015 nos termos abaixo:

“Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 7º

I - 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;

II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e

IV - 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.”

4. Propõe-se agora o percentual de 3%, nos seguintes termos:

“Definir em 3% a alíquota do Reintegra referente à compensação para as empresas industriais exportadoras, revendo o decreto Lei nº 8.543, com base na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014;”

5. Nos cálculos ora apresentados considerou-se a legislação atualmente em vigor e os efeitos com os novos percentuais propostos, adotando-se por hipótese, como termo de início da nova alíquota, agosto de 2016.

6. Levando-se em conta que o exportador pode solicitar trimestralmente o ressarcimento/compensação, o efeito financeiro produzido pelo aumento de alíquota ocorrerá três meses após o início de sua vigência, neste caso, o ano de 2017 e 2018 estarão sendo submetidos, de forma integral, à alíquota de 3%.

7. Assim, nos termos do Decreto nº 8.543, de 2015, a alíquota de 0,1% deverá vigor até 31/12/2016 e provocará efeitos financeiros no 1º trimestre de 2017, assim como, a alíquota de 2,0% vigente até 31/12/2017, provocará efeitos financeiros no 1º trimestre de 2018 (1º trimestre a 2% e os outros trimestres à 3%).

8. A tabela a seguir demonstra a projeção de renúncia de acordo com a legislação vigente, com a proposta de alteração de alíquota para 3%, bem como a diferença, correspondente ao aumento potencial da perda tributária em razão da proposta ora analisada:

R\$ milhões

Ano	Decreto nº 8.543/15 (vigente)		Proposta Alíquota 3%		Diferença
	Alíquotas	Renúncia	Alíquotas	Renúncia	
2015	1,0%	5.556,61	1,0%	5.556,61	-
2016	0,1%	601,64	Diversas*	3.441,61	2.839,96
2017	2,0%	4.003,79	3,0%	8.172,47	4.168,67
2018	3,0%	7.642,78	3,0%	8.297,41	654,63

* Jan-Fev: 1% / Mar-Jul: 0,1% / Ago-Dez: 3%

9. Os valores apresentados na tabela anterior se baseiam nas projeções das receitas de exportação dos últimos anos, portanto uma estimativa de despesa potencial, baseada nos valores históricos de exportação.

10. Diante do todo exposto, projeta-se uma renúncia de **R\$ 3.441,61 milhões** para o ano de 2016, **R\$ 8.172,47 milhões** para o ano de 2017 e **R\$ 8.297,41 milhões** para o ano de 2018. O que importaria um **aumento** de renúncia ao comparar a alíquota ora proposta com as alíquotas da legislação vigente, de **R\$ 2.839,96 milhões**, **R\$ 4.168,67 milhões** e **R\$ 654,63 milhões** para os anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Feitas as considerações, propõe-se o encaminhamento ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil para conhecimento e considerações.

Assinado digitalmente
RAFAEL MORAIS ROCHA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD